



PROCESSO N.º 1247/09

PROTOCOLO N.º 10.127.314-8

PARECER CEE/CEB N.º 20/10

APROVADO EM 09/02/10

CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO I – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO INÁCIO

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4448/09-GS/SEED (fls. 200), de 4 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado em 21 de agosto de 2009, no NRE de Maringá, do Colégio Estadual Dom Pedro I – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Santo Inácio, que por sua direção requer a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 1247/09

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para a organização coletiva e 100% na organização individual, em cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar

3.1 Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II (fls.156)

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a	



PROCESSO N.º 1247/09

3.2 Matriz Curricular – Ensino Médio (fls. 157)

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação (fls. 165/166).

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Renato Evaristo dos Santos	Diretor	Licenciado em Ciências Biológicas
Valentina Rodrigues Seleguim	Pedagoga	Licenciada em Pedagogia
ENSINO FUNDAMENTAL		
Silvana A. C. S. Leão Esteves	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras – Hab. Port./Inglês
Helena Gracite do Amaral	Artes	Licenciada em Educação Artística – Hab. Artes Plásticas
Marinês Bragatto Marrafão	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Port./Inglês



PROCESSO N.º 1247/09

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Marcelo Inácio da Silva	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Maria Sirlei da Silva	Matemática	Licenciado em Ciências – Hab. Matemática
Adriana Violato	Ciências Naturais	Licenciada em Ciências Biológicas
Aranilde da Silva	História e Ensino Religioso	Licenciada em Estudos Sociais – Hab. Educação Moral e Cívica
Fábio Eduardo Aznar	Geografia	Licenciado em Geografia
ENSINO MÉDIO		
Silvana A. C. S. Leão Esteves	Língua Portuguesa e Literatura	Licenciada em Letras – Hab. Port./Inglês
Marinês Bragatto Marrafão	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Port./Inglês
Helena Gracite do Amaral	Arte	Licenciada em Educação Artística – Hab. Artes Plásticas
Luciana Tibério Antonio *	Filosofia	Licenciada em História
Maria A. Crespo de Albuquerque *	Sociologia	Licenciada em Estudos Sociais – Hab. História
Marcelo Inácio da Silva	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Maria Sirlei da Silva	Matemática	Licenciado em Ciências – Hab. Matemática
Andréia Maria Carnelossi	Química	Licenciada em Química
Edmar Alencar Junior	Física	Licenciada em Ciências – Hab. Física
Adriana Violato	Biologia	Licenciada em Ciências Biológicas
Aranilde da Silva *	História	Licenciada em Estudos Sociais – Hab. Educação Moral e Cívica
Fábio Eduardo Aznar	Geografia	Licenciado em Geografia

* Profissionais não comprovaram habilitação para as disciplinas de Filosofia, Sociologia e História. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 188/191).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- Licença Sanitária (fls. 29/30);
- Plano de Avaliação Institucional (fls. 181/183);
- Corpo de Bombeiros (fls. 32/33);
- Planta baixa de localização (fls. 24/27);
- Acervo bibliográfico (fls. 36/43);
- Parecer de análise para aprovação do Regimento Escolar (fls. 122).
- Relação de equipamentos, vidrarias e materiais do laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 44).



PROCESSO N.º 1247/09

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 377/09 (fls. 187), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, a partir 2º semestre de 2009.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico do NRE de Maringá (fls. 192) e o Parecer n.º 2328/09-CEF/SEED (fls. 197/198), somos favoráveis à autorização para funcionamento (cf. art. 15 da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR) do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), no Colégio Estadual Dom Pedro I – Ensino Fundamental e Médio, Município de Santo Inácio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do 2º semestre de 2009.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB